



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITOBI A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA DELEGAÇÃO DE ATIVIDADES, E CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ANTÔNIO ELIAS FILHO**, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo, para a delegação de atividades de competência do Município aos integrantes da Polícia Militar, especificadas em convênio.

**Art. 2º** - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes ativos da Polícia Militar, no horário de folga, que exerçam atividades previstas na Legislação Municipal e próprias do Município de Itobi(SP), delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

**§1º** - A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

**I** - no mínimo **87,8% (oitenta e sete vírgula oito por cento)**, da UFESP, por hora trabalhada ao Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

**II** - no mínimo **82,6% (oitenta e dois vírgula seis por cento)**, da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento; e

**III** - no mínimo **77,5% (setenta e sete vírgula cinco por cento)**, da UFESP, por hora trabalhada ao Cabo e Soldado.

**§2º** - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante Decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

**§3º** - Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

**§4º** - Caberá ao Prefeito Municipal firmar convênio a que se referem os Arts. 1º e 2º desta Lei, não podendo ser delegada desse ajuste.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITOBI(SP), 21 de Março de 2019.

**ANTÔNIO ELIAS FILHO**  
**Prefeito do Município**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

ITOBI (SP), 21 de Março de 2019.

**OFÍCIO Nº 099/19 - GP.**

Exmo. Sr. Presidente:

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITOBI A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA DELEGAÇÃO DE ATIVIDADES, E CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Município de Itobi.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e demais Pares dessa Casa de Leis os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE,

**ANTÔNIO ELIAS FILHO**  
Prefeito do Município

**EXMO. SR.**  
**ARMANDO CARIATI**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITOBI – SP.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM**

*Senhor Presidente,*

*Nobres Vereadores,*

Visa o presente Projeto de Lei que “**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITOBI A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA DELEGAÇÃO DE ATIVIDADES, E CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A importância do presente Projeto de Lei tem a finalidade da conjugação de esforços para implementar o programa de fiscalização ao comércio ambulante e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais (bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres), irregulares, bem como o uso inadequado das vias públicas e logradouros, da perturbação do sossego público e da exploração do divertimento público em regiões críticas do município de Itobi(SP), com o emprego de proteção individual, em escala especial, em locais a serem especificados em Plano de Trabalho.

ATENCIOSAMENTE,

ITOBI(SP), 21 de Março de 2019.

**ANTÔNIO ELIAS FILHO**  
**Prefeito do Município**